

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS – SESCOOP/TO E O – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – OCB/TO.

A Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.330.977/0001-16 Inscrição Municipal nº 80.098, com sede a Av. JK 110 Norte Lote 16 1º Piso salas 1/6, na cidade de Palmas/TO, de ora em diante denominada simplesmente **SESCOOP/TO**, representada neste ato pelo presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ricardo Benedito Khouri, RG nº 15.993.801 SSP/SP e CPF nº 057.905.488-81, e pela sua superintendente, Srª Maria José Andrade Leão Oliveira, CPF nº 518.067.626-68 e RG nº 297.279 SSP/TO, devidamente autorizados pelo conselho Nacional do SESCOOP, nos termos constantes da Ata de sua Assembléia e, de outro lado, o **Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins - OCB/TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.055/0001-97, Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. JK 110 Norte Lote 16 1º Piso salas 1/6 – Palmas/TO, de ora em diante denominada simplesmente de **OCB/TO**, neste instrumento representada pelo seu presidente, Sr. Ricardo Benedito Khouri, RG nº 15.993.801 SSP/SP e CPF nº 057.905.488-81 e pela sua Superintende, Srª Maria José Andrade Leão Oliveira, CPF nº 518.067.626-68 e RG nº 297.279 SSP/TO, ajustam o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituir uma parceria para:

I – organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas e empregados da OCB/TO e do SESCOOP/TO localizadas no Estado do Tocantins e que estejam devidamente registradas e legalizadas junto à **OCB/TO**;

II – operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembléia Geral da OCB;

III – assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;

IV – estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional do trabalhador em gestão de cooperativas e a promoção social do trabalhador e do cooperado.

V – exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e promoção social no Estado do Tocantins;

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência será coincidente com o mandato da atual gestão 2009/2013, ou seja 31/05/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE AO SESCOOP/TO

Para o alcance dos objetivos estabelecidos neste contrato, caberá à **Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO**:

I – manter-se integrada a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional cooperativistas ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP-TO, após a formalização de contratos específicos;

II – promover a mobilização da capacidade instalada na, **OCB/TO** e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicação de investimento na execução de imobilizações que visem às atividades de formação profissional e promoção social;

III – criar e gerenciar “site” na Internet, bem como, ceder, a título gratuito, página à **OCB/TO**, para que esta divulgue as matérias de interesse geral do sistema cooperativista;

IV – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V – formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho em consonância com os da **OCB/TO**;

VI – estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

VII – fixar critérios a serem observados no âmbito das administrações regionais, para assegurar a indicação dos trabalhadores em cooperativas, que serão selecionados para participar dos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII – organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra em cooperativas e no mercado de trabalho;

IX – promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;

X – articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais em cooperativas e atividades assemelhadas;

XI – colaborar, de forma remunerada, com pessoal especializado, equipamentos, etc., na execução de metas ou itens de convênios firmados entre a **OCB/TO** e órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA– COMPETE À OCB/TO:

Para o alcance dos objetivos estabelecidos neste contrato, caberá à **OCB/TO**:

I – ceder à Administração do SESCOOP/TO, com ônus, espaço físico necessário para abrigar materiais, equipamentos e pessoal;

II – identificar juntos as suas filiadas do Estado os problemas que digam respeito à necessidade de ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas;

III – identificar junto as suas filiadas do Estado os cursos necessários, bem com, o volume de pessoas a serem beneficiadas;

IV – observar os critérios na seleção e preenchimento das vagas e cursos pelos trabalhadores em cooperativas e cooperados;

V – identificar a necessidade de treinamento e aprimoramento de mão-de-obra do seu próprio quadro de funcionários;

VI – formular seus planos e programas anuais e plurianuais de trabalho em consonância com a Administração do SESCOOP/TO;

VII – colocar a sua capacidade instalada à disposição da administração do SESCOOP/TO, objetivando evitar duplicidade de investimentos, cabendo entre outras:

a) ceder sua página na Internet para divulgar os objetivos do SESCOOP/TO, sua legislação, suas normas internas, cursos oferecidos, eventos, inscrições, divulgação de materiais, etc;

b) dar acesso ao seu cadastro de associados e ao seu banco de dados

VIII – colaborar na articulação junto aos órgãos e entidades estaduais e nacionais vinculadas ao sistema cooperativista;

IX – como executora dos Programas e Projetos do SESCOOP/TO, no âmbito de sua jurisdição, contemplar as demandas das cooperativas contribuintes, com base nos critérios de rateio definidos no regimento Interno do conselho Nacional do SESCOOP/TO e observar as diretrizes, normas, regras e resoluções emanadas do Conselho Nacional e Diretoria Executiva, Conselho Administrativo Regional e demais obrigações decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução contratada como forma de ação indireta do SESCOOP/TO, será exercida mediante ajustes com outras organizações de cooperativas dos Estados, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, e outras instituições similares que tenham capacidade para exercer as atividades de formação profissional em cooperativas e promoção social na forma preconizada pelo SESCOOP/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º, bem como, dos incisos I e II, do Art. 30, do Regimento Interno do SESCOOP/TO, a execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Conselho Nacional do SESCOOP e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Fiscal do SESCOOP e pelo seu Conselho Fiscal SESCOOP/TO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS

Caberá à OCB/TO e à Administração do SESCOOP/TO, de forma conjunta, desenvolverem e implantarem sistemas que facilitem o monitoramento, supervisão, auditoria e controle das aplicações dos recursos no sistema cooperativista.

CLÁUSULA OITAVA – DA NORMATIZAÇÃO

Visando a uniformidade e a sintonia das ações da OCB/TO e do SESCOOP/TO, ambos deverão observar a expedição conjunta de normas operacionais e as instruções relativas às diretrizes gerais a serem adotadas

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO

O SESCOOP/TO e a OCB/TO, mesmo possuindo objetivos comuns e realizando ações conjugadas, os seus orçamentos e execuções, bem como, suas receitas e despesas, permanecerão independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O **SESCOOP/TO**, com a devida aprovação do seu Conselho Administrativo, vincula-se à **OCB/TO**, por cooperação, para estabelecer convênios de prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONVÊNIOS INTERNACIONAIS

Para a contratação de convênios internacionais, o Conselho Administrativo do **SESCOOP/TO** deverá obter a autorização do Conselho Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro competente da cidade de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas. E assim, assinaram o presente, em duas vias, de um só teor e efeito.

Palmas, 26 de junho de 2009.

Maria José Andrade Leão de Oliveira
Superintendente **SESCOOP/TO**

Ricardo Benedito Khouri
Presidente Conselho Administrativo
SESCOOP/TO

Maria José Andrade Leão de Oliveira
Superintendente **OCB/TO**

Ricardo Benedito Khouri
Presidente **OCB/TO**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: